



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	11010000008/16	24/06/2020 09:08:58	NUCLEO ARAXÁ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00045288-8 / SERGIO LUIZ PETRACHI		2.2 CPF/CNPJ: 103.289.918-21	
2.3 Endereço: RUA ADOLFO PORTELA, 47		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PERDIZES		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.170-000
2.8 Telefone(s): (34) 3663-1163	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00045288-8 / SERGIO LUIZ PETRACHI		3.2 CPF/CNPJ: 103.289.918-21	
3.3 Endereço: RUA ADOLFO PORTELA, 47		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PERDIZES		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.170-000
3.8 Telefone(s): (34) 3663-1163	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Luiz, Capao Grosso, Corrego do Beno, Cap		4.2 Área Total (ha): 558,7882	
4.3 Município/Distrito: PERDIZES		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14684		4.6 Livro:	4.7 Folha: Comarca: PERDIZES
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 271.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.857.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 35,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
Cerrado		558,7882
Total		558,7882
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
271000	7857000	SIRGAS 2000 / W	23K	Cerrado	111,7716
Total					111,7716
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					33,7737
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa				3,4116	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa				3,4116	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					3,4116
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	271.340	7.857.668	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto				Especificação	Área (ha)
Agricultura				Barragem para irrigação	3,4116
Total					3,4116
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		Lenha para consumo proprio	170,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):					(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico**

Data de formalização do processo: 29/01/16

Data de solicitação de informações complementares: 01/03/2019

Data do recebimento de informações complementares: 30/12/2019

Data da vistoria: 01/03/2019

Data de emissão do parecer técnico: 10/09/2019

2. - Objetivo:

Obtenção de autorização para intervenção em 03,4116 ha de App para construção de barramento destinado a acumulação de água para irrigação

3 - Caracterização do imóvel/empreendimento:**3.1. Imóvel rural:**

A fazenda Capão Grosso é formada por 04 matrículas, sendo 14.683, 14.684, 14.685 e 15.996 do CRI de Perdizes, possui área total de 558,7882 ha (no CAR), com área reserva legal averbada em matrícula e declarada no CAR de 111,7716 ha averbadas no interior do próprio imóvel e 33,7737 ha de APP.

A intervenção requerida é para construção de barramento em área total 03,4116 ha.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: [MG-3149804.DB27C8B056FF496DB980EB26E102FF8D]

- Área total: 558,7882 ha (no CAR)

- Área de reserva legal: 111,7716 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 33,7737 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 404,9629 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Reserva Legal toda averbada em Cerrado, contiguas à APP, preferentemente preservadas
(X) A área está preservada: 111,7719 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do imóvel (X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrículas : 14.683, 14.684, 14.685 e 15.996 do CRI de Perdizes,

(X) dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva Legal do imóvel está toda interligada com a APP e não é fragmentada

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida:

A intervenção solicitada é para supressão de vegetação nativa em 03,4116 ha de App para construção de barramento destinado a acumulação de água para irrigação.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: [baixa]
- Prioridade para conservação da ?ora: [baixa]
- Prioridade para conservação Biodiversitas: [baixa]
- Unidade de conservação: Não
- Área indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: [agricultura]
- Atividades licenciadas: G-01-01-015, G - 02-07-0 e G-01-03-1
- Classe do empreendimento: 3
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: [LAS]
- Número do documento: LAS, certificado nº 2413
- Outorga - Portaria 1903144/2020

4.3. Vistoria realizada:

Durante a vistoria foi constatado que a propriedade desenvolve agricultura de precisão em parte irrigada com dois pivôs para plantio de batatas e o restante em sequeiro com plantio de soja e milho.

A intervenção solicitada é para supressão de vegetação nativa em 03,4116 ha de App para construção de barramento destinado a acumulação de água para irrigação.

Haverá supressão de vegetação nativa típica de APP de Cerrado com formação Ciliar e o rendimento lenhoso estimado é de 170 m³ (50 m³ por ha) de lenha para consumo na propriedade, considerando que não há nenhuma possibilidade de comercialização de material lenhoso de origem nativa na região já que atualmente toda a demanda por lenha e madeira é suprida por eucaliptus oriundos de plantios comerciais.

Como medida compensatória pela intervenção o proprietário apresentou proposta de averbação de 06,8360 ha localizados ao lado do barramento em questão, incluindo APP que será gerada no entorno do Barramento e ainda aumentando a área de Reserva Preservada, ressaltando que não há área considerada APP degradada no imóvel, onde possa ser implantado PTRF.

4.3.1. Características físicas:

- Topogra?a: [plana e suave ondulada em sentido das vertentes];
- Solo: [latossolo vermelho e vermelho amarelo];
- Hidrogra?a: [a propriedade possui 33,7737 ha de APP localizada nas margens do Corrego Bento, tributário direto do rio galheiros, o qual é tributário direto da represa de Nova Ponte, bacia do rio Araguari/Paranaíba - PN2.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: a vegetação da propriedade é típica de cerrado, com formação de mata ciliar nas bordas do leitos de água
- Fauna: a fauna local é bastante rica composta por vários mamíferos, inclusive de grande porte como lobo guará, tamandua bandeira e onça parda além de um grande número de aves como sabiás, gaviões, canários, trinca ferro...

4.4. Alternativa técnica e locacional:

Conforme projeto do barramento apresentado a área escolhida para o barramento visa gerar menor impacto, diminuindo a área a ser suprimida, possibilitando um aterro menos e ainda possibilitando um maior acúmulo de água devido ao local ser bastante encaixado.

4.5. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- assoreamento das áreas a jusante devido ao movimento de terra a qual fica bastante instável após os trabalhos.
- incomodo à fauna
- Perda temporária de habitats

Como medidas mitigadoras ficam exigidas as seguintes providências:

Isolamento das áreas de preservação existentes no entorno do barramento

Construção de estruturas de drenagem, curvas em nível ou bolsções para controle erosivo.

5. Medidas compensatórias:

Averbar área de 06,8360 ha, tendo como coordenadas de referência x; 271000 e y 7857800 (UTM, Sirgas 2000), no prazo de 06 meses após obtenção de DAIA solicitado.

A área peoposta para compensação é referente à compensação em dobro pela área a ser inundada

A área inundada abrangerá ainda uma gleba de 0,4555 ha de reserva legal averbada a quando será relocada para gleba de mesma

proporção, limítrofe à APP do córrego bento, extremidade nordeste da propriedade

6. Análise Técnica:

A intervenção solicitada não contraria a legislação ambiental vigente sendo que a mesma possui:

- CAR - MG-3149804.DB27C8B056FF496DB980EB26E102FF8D

- Reserva Legal averbada em Matrícula, localizada no interior da propriedade, totalmente preservada anexa a APP do imóvel formando corredor ecológico.

- APP totalmente preservada.

- Não há áreas subutilizadas no interior da propriedade.

O rendimento lenhoso total foi estimado em 170 m³ de lenha que serão aproveitados pelo proprietário no secador de grãos.

7. Conclusão:

Tomando por base as informações colhidas in loco e avaliação de documentação apresentada o parecer é FAVORÁVEL pela intervenção em 03,4116 ha de APP para construção de barramento para irrigação.

01 - Isolamento das áreas de preservação existentes no entorno do barramento - 06 meses

02 - Construção de estruturas de drenagem, curvas em nível ou bolsões para controle erosivo. - 06 meses

03 - Averbar área de 06,8360 ha, tendo como coordenadas de referência x; 271000 e y 7857800 (UTM, Sirgas 2000), no prazo de 06 meses após obtenção de DAIA solicitado. A área peoposta para compensação é referente à compensação em dobro pela área a ser inundada

04 - A área inundada abrangerá ainda uma gleba de 0,4555 ha de reserva legal averbada a qual deverá ser relocada para gleba de mesma proporção, limítrofe à APP do córrego bento, extremidade nordeste da propriedade - 06 meses

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GIOVANI MARCOS LEONEL - MASP: 1105361-8

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 1 de março de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 1101000008/16

Ref.: Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por SÉRGIO LUIZ PETRACHI, conforme consta nos autos, para uma INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 3,4116 ha, no imóvel rural denominado "Fazenda Capão Grosso", localizado no município de Perdizes, matriculada sob o nº 14.683 no Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca.

2 - A propriedade possui área total de 142,2700 hectares, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a 31,30 hectares, declarada no CAR, averbada na matrícula e aprovada pelo técnico vistoriador, de acordo com informação do Parecer Técnico.

3 - Conforme Parecer Técnico, a intervenção ora requerida decorre da necessidade de construção de um barramento destinado à acumulação de água para irrigação, conforme descrito no Parecer Técnico, mantendo-se a adequação da propriedade à sua função social, em observância ao inciso XXII, do art. 5º, da CF/88.

4 - Ressalta-se que foi apresentada Autorização Ambiental de Funcionamento e um Certificado de Outorga, cópias anexas ao processo, ambos vigentes, atestando a regularidade das atividades desenvolvidas no imóvel, nos moldes da DN COPAM nº 217/2017.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é passível de autorização, estando em consonância com a normatização legal e administrativa aplicável ao caso, bem como tratar-se de intervenção com caráter de interesse social.

7 - Outrossim, conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Estadual nº 20.922/2013, Decreto Estadual nº 47.749/2019, DN COPAM nº 236/2019, Resolução Conama nº 369/2006 e DN COPAM nº 217/2017. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental. É o que dispõe a Lei Estadual nº 20.922/2013:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d’água;”

9 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no art. 3º, inciso II do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico, sendo necessário ainda ao requerente firmar o devido TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL COM FINS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE junto ao órgão ambiental competente (IEF), como condicionante à emissão do documento autorizativo.

11 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13 e o IDE-SISEMA, e que a vulnerabilidade natural é MÉDIA.

12 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias impostas pelo técnico vistoriador ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004.

13 - Importante destacar que, de acordo o que determina o art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020, o presente pedido deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio de seu Supervisor.

III. Conclusão:

14 - Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 3,4116 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

15 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

16 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: Fica registrado que o presente parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de regularização de uma intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBio/Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 6 de outubro de 2020